



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 18 do Projeto de Lei nº 2, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se conveniente a supressão do art. 18. A previsão de credenciamento de “Notificadores de Confiança” pela Autoridade Central cria mecanismo de priorização de denúncias que pode introduzir assimetrias indevidas no tratamento de conteúdos reportados e interferir, de forma excessiva, nos fluxos internos de moderação das plataformas.

Embora a finalidade de conferir maior celeridade ao enfrentamento de conteúdos ilícitos seja legítima, o dispositivo tende a instituir canal privilegiado de influência sobre decisões de moderação, a partir da atuação de entidades selecionadas pela administração pública. Sem balizas legais mais precisas quanto aos critérios de credenciamento, controle, responsabilização e transparência, a medida pode ensejar distorções, pressões indevidas por remoções céleres e aumento do risco de decisões sem adequada contextualização.

Além disso, a priorização obrigatória de denúncias provenientes desses atores pode gerar custos adicionais de adaptação operacional, comprometer a isonomia no tratamento das notificações e deslocar o foco da análise qualitativa para a origem institucional da denúncia.

A supressão proposta evita, assim, a criação de instância intermediária com potencial de influência desproporcional sobre a moderação de conteúdo, preservando a cooperação já existente entre provedores de aplicações e



autoridades competentes e reforçando a segurança jurídica na aplicação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

